assegurar a rastreabilidade;

IV – ao Gabinete da SSP/PI: supervisionar o cumprimento desta norma e propor atualizações periódicas.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 20. A inobservância das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2025.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

(Transcrição da nota ATOS de Nº 29358, datada de 27 de novembro de 2025.)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/SSP/PI

Dispõe sobre procedimentos operacionais para atendimento das ocorrências na Central de Flagrantes de Teresina e unidades policiais similares.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de padronizar e dar maior celeridade e eficiência ao atendimento das ocorrências na Central de Flagrantes de Teresina, bem como em outras unidades policiais similares;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo padronizar e conferir maior celeridade e eficiência ao atendimento das ocorrências na Central de Flagrantes de Teresina, unidade policial subordinada à Diretoria de Polícia Metropolitana.

Parágrafo único. As atribuições da Central de Flagrantes de Teresina incluem:

I – atender as ocorrências em estado de flagrância na circunscrição da capital;

II – receber e custodiar pessoas presas na cidade de Teresina, em todos os dias da

semana;

III – atender as ocorrências das Delegacias Seccionais da Região Metropolitana nos feriados, fins de semana e, em dias úteis, entre 17h e 8h.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS
Seção I
Do Ingresso na Unidade

Art. 2º O acesso de viaturas à Central de Flagrantes, quando houver conduzido embarcado, dar-se-á pelo portão do setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações. A equipe deverá identificar-se por meio do sistema de identificação eletrônica, aguardando no interior do veículo a abertura do portão pelos Oficiais Investigadores de Polícia de plantão.

Art. 3º O desembarque da viatura pelos policiais e pela pessoa conduzida será feito somente após o fechamento do portão, garantindo o respeito aos direitos de personalidade do conduzido e a segurança de todos.

Art. 4º Havendo mais de uma viatura para atendimento, as demais aguardarão embarcadas até a saída da anterior.

Art. 5º Após o desembarque, o conduzido maior de idade será encaminhado à sala de Identificação para identificação biométrica simples por um perito criminal.

Parágrafo único. Caso o conduzido se recuse a se identificar ou preste informação falsa, o fato será certificado pelo perito criminal e anexado ao Boletim de Ocorrência (BO).

Seção II
Do Atendimento Preliminar e Registro da Ocorrência

Art. 6º O atendimento preliminar ocorrerá no setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações, onde a equipe condutora prestará as informações iniciais e os Oficiais Investigadores de Polícia registrarão o BO no Sinesp-PPE.

Art. 7º Se a Força de Segurança já tiver registrado um BO no local do fato, este deverá ser encaminhado à Central de Flagrantes, não sendo necessário novo registro, conforme a Portaria Normativa nº 201/2024/SSP-PI/GAB.

Art. 8º O atendimento de adolescentes em conflito com a lei e de outras pessoas em situação de vulnerabilidade terá prioridade.

Art. 9º Ao registrar o BO no Sinesp-PPE, o policial deverá, sempre que possível, incluir fotografia, números de telefone (com indicação de funcionamento de SMS e aplicativos de mensagem) e e-mails de todos os envolvidos, registrando eventual anuência para citação, notificação e intimação por meios eletrônicos.

Art. 10. O servidor responsável pelo registro do BO deverá preencher todos os campos do Sinesp-PPE, realizando pesquisas sobre objetos, inclusive IMEI e dados de veículos, e sobre pessoas envolvidas, como existência de mandados de prisão, em fontes abertas e fechadas.

Art. 11. Em caso de indisponibilidade do Sinesp-PPE, o registro será feito em editor

de texto fora do sistema e transcrito para o sistema eletrônico assim que possível, utilizando o modelo alternativo anexo à Portaria nº 201/2024/SSP-PI/GAB.

Art. 12. Havendo necessidade de identificação criminal nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, o conduzido será submetido a processo datiloscópico e fotográfico na sala de Identificação.

Art. 13. Os Oficiais Investigadores de Polícia lotados no setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações deverão conferir os objetos apresentados e realizar revista minuciosa no conduzido, que será encaminhado à cela de triagem para aguardar o despacho da autoridade policial.

Seção III

Do Despacho da Autoridade Policial

Art. 14. Após o registro do BO, condutor, testemunhas, vítimas e objetos apreendidos serão encaminhados ao Delegado e Oficial Investigador de Polícia designados pelo chefe de plantão.

Art. 15. A autoridade policial analisará o BO e efetuará o despacho correspondente, que poderá resultar em Auto de Prisão em Flagrante (APF), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI) ou outra medida juridicamente cabível.

Art. 16. Se o conduzido apresentar lesão corporal ou necessitar de outro exame pericial, a autoridade policial requisitará o exame de corpo de delito e o preso será encaminhado pela equipe condutora ao Instituto Médico Legal. Após o exame, a equipe retornará à Central de Flagrantes para dar prosseguimento ao atendimento.

Seção IV

Do Atendimento aos Conduzidos que Necessitem de Cuidados Médicos

Art. 17. Caso o conduzido necessite de atendimento médico antes de sua entrega formal à Polícia Judiciária, ele será encaminhado ao hospital pela equipe condutora.

Art. 18. Se o conduzido permanecer internado, a equipe condutora manterá a custódia, e pelo menos dois componentes da guarnição comparecerão à Central de Flagrantes com a documentação hospitalar para iniciar o atendimento da ocorrência. Após a conclusão do procedimento policial, a custódia passará a ser de responsabilidade da Polícia Civil, até ser assumida pela escolta da Unidade de Apoio Prisional (UAP) da Polícia Penal.

Art. 19. O delegado plantonista solicitará suporte da Unidade de Apoio Prisional (UAP) por meio do SEI ou por e-mail, em situações mais urgentes e para a custódia de pessoa hospitalizada.

Parágrafo único. Para preso provisório e sentenciado, os documentos comprobatórios para solicitar o suporte da Unidade de Apoio Prisional (UAP) da Polícia Penal serão:

I – APF ou Protocolo no PJe, mandado de prisão cumprido, ou determinação judicial;

II – Guia de recolhimento;

III – Formulário de Identificação do Preso (FIP);

IV – Documento oficial ou identificação criminal;

V – Exame de corpo de delito (se possível);

VI – Comunicação ao juiz.

Art. 20. O mesmo procedimento de atendimento médico e custódia se aplica ao adolescente apreendido, sendo que a custódia será assumida pelo Complexo de Defesa da Cidadania (CDC), Centro de Internação Provisória (CEIP), Centro Educacional Masculino (CEM) ou Centro Educacional Feminino (CEF), vinculados à SASC, em todo caso o delegado plantonista solicitará o suporte a estas instituições por meio de e-mail institucional.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

Art. 21. A identificação de pessoas maiores de idade será realizada por perito criminal no setor de Identificação, para onde o conduzido será encaminhado imediatamente após o desembarque, acompanhado pela guarnição condutora.

Art. 22. Inicialmente, será feita a identificação biométrica simples. A recusa ou prestação de informação falsa será certificada pelo perito e anexada ao BO.

Art. 23. O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória, salvo em caso de dúvida fundada e justificada pela autoridade policial.

Art. 24. Em caso de indisponibilidade do sistema de identificação biométrica, a coleta será feita manualmente para inserção posterior.

Art. 25. Quando necessária a identificação criminal (Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009), o delegado plantonista a requisitará após lavrado o procedimento policial. O perito deverá encaminhar a documentação produzida à autoridade policial em tempo hábil à conclusão do procedimento.

Art. 26. Toda a documentação dos presos que serão encaminhados à audiência de custódia será entregue no setor de Identificação até as 7h, para finalização dos cadastros e, em seguida, entregues à escolta.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE OBJETOS APREENDIDOS

Art. 27. Os objetos apreendidos, exceto veículos, serão acondicionados em sacos de vestígios, conforme normas estabelecidas na Instrução Técnica sobre o uso de saco de vestígios e acompanharão os autos até o gabinete designado para o atendimento.

Art. 28. Se for requisitado exame pericial em objeto, Oficiais Investigadores de Polícia do setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações o encaminharão imediatamente ao Instituto de Criminalística, entregando ao delegado responsável pela lavratura do procedimento o comprovante de entrega do objeto.

Art. 29. Após a conclusão do procedimento, a delegacia de destino será comunicada para receber autos e objetos relacionados. As equipes das delegacias seccionais, especializadas e

da região metropolitana deverão deslocar-se até a Central para receber o material destinado à sua unidade.

Art. 30. A chefia de plantão da delegacia de destino não poderá deixar para a equipe subsequente a tarefa de buscar os procedimentos concluídos na Central de Flagrantes. O descumprimento será registrado em relatório e comunicado à chefia imediata da unidade correspondente.

Art. 31. Veículos apreendidos na Central de Flagrantes passarão por vistoria. Se houver indícios de adulteração, a perícia de identificação veicular é obrigatória.

§ 1º Não havendo indício de adulteração, a unidade de apuração será comunicada via SEI para notificar o proprietário e proceder à restituição do veículo.

§ 2º Se houver processo judicial vinculado e o veículo não for restituído ao proprietário no prazo de 10 (dez) dias, o veículo será encaminhado para custódia do leiloeiro oficial.

§ 3º Se não houver processo judicial e o veículo não for restituído em 10 dias, será encaminhado à unidade de apuração para as devidas providências.

Art. 32. O Instituto de Criminalística realizará a perícia no veículo no pátio da Central de Flagrantes imediatamente após a requisição, e o laudo será confeccionado em até 10 (dez) dias. Após a perícia, seguir-se-á o mesmo procedimento de restituição descrito no art. 31.

Art. 33. Somente será permitida a permanência de objetos no prédio da Central de Flagrantes se tiverem relação com a prática de infração penal.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS COM PESSOAS CONDUZIDAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 34. Todos os procedimentos com pessoas conduzidas devem ser realizados por, no mínimo, 2 (dois) Oficiais Investigadores de Polícia.

Art. 35. As pessoas conduzidas serão apresentadas aos Oficiais Investigadores de Polícia do setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações para revista minuciosa antes de serem encaminhadas à cela de triagem.

Art. 36. A busca pessoal em presos deve ser feita por servidores do mesmo sexo do preso a ser revistado, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência, nos termos do art. 249 do CPP.

Art. 37. Medicamentos de uso pessoal do preso só entrarão na unidade com receita médica e autorização do Chefe de Plantão, ficando sob cautela dos Oficiais Investigadores de Polícia do setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações, que entregarão ao preso a dosagem estabelecida na prescrição médica, nos horários designados, até seu encaminhamento à audiência de custódia.

Art. 38. Qualquer movimentação de preso nas dependências da Central será

acompanhada por um número superior ou suficiente de servidores para garantir a segurança, devendo os presos permanecer algemados.

Art. 39. Não haverá banho de sol, exceto por determinação médica formal. O horário de silêncio será mantido entre 22h e 6h.

Art. 40. É proibida a entrega de pertences pessoais, alimentos e itens de vestuário aos presos, salvo autorização do chefe de plantão.

Seção II

Do Algemamento e da Revista

Art. 41. O algemamento será realizado pelos Oficiais Investigadores de Polícia do setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações, que deverão verbalizar claramente os comandos, ajustar as algemas, travá-las e guardar a chave em local seguro.

Art. 42. O procedimento de revista será rápido e eficiente, mantendo o preso sempre de costas e verbalizando todas as ações, o que incluirá a verificação visual, a retirada e inspeção minuciosa das roupas, peça por peça, e a realização de agachamentos pelo preso.

Seção III

Da Entrada e Retirada de Presos da Cela

Art. 43. Para a entrada de um preso na cela, os Oficiais Investigadores de Polícia verbalizarão para que os demais detentos se posicionem ao fundo da cela, sentados e com as mãos na cabeça. O novo preso somente ingressará na cela após revista de vestimentas e vistoria pessoal.

Art. 44. Para a retirada de um preso, os demais permanecerão na mesma posição. O preso que sairá da cela também passará por revista de vestimentas e vistoria pessoal.

Art. 45. Para o encaminhamento à audiência de custódia, será feita a chamada nominal, conferência, revista e algemamento, e os presos serão encaminhados em filas às viaturas da Escolta.

Seção IV

Da Entrevista com Advogado

Art. 46. A entrevista de preso no parlatório com advogado será permitida, instrumentalizada pelos Oficiais Investigadores de Polícia do setor de Recepção de Viaturas e Segurança das Instalações, respeitadas as disposições das Portarias Normativas nº 26-GDG/AN/2023 e nº 17-GDG/AN/2025.

§ 1º O atendimento é de um preso por vez, que pode ser atendido por até dois advogados simultaneamente.

§ 2º É proibido o uso de aparelhos celulares pelos advogados durante a entrevista, e sua transferência ao preso constitui crime previsto no art. 349-A do CP.

§ 3º O preso passará por nova revista antes e depois do atendimento.

Art. 47. A entrevista poderá ser suspensa temporariamente em situações extremas para manutenção da segurança, a critério do delegado chefe de plantão.

CAPÍTULO VI
DA CONDUÇÃO DE ADOLESCENTE INFRATOR

Art. 48. A equipe policial ou guarnição policial que realizar a condução de adolescente deverá providenciar a localização de seu documento de identificação.

Art. 49. Ao receber adolescentes, os servidores policiais deverão se abster de divulgar imagens ou vídeos, bem como adotar medidas de precaução para preservar a imagem do adolescente.

Art. 50. Os adolescentes conduzidos à Central de Flagrantes deverão ser colocados em recinto diverso dos presos comuns.

Art. 51. O adolescente não poderá ser transportado em compartimento fechado de veículo policial ou em condições atentatórias à sua dignidade.

Art. 52. Imediatamente após a conclusão do procedimento em que não haja a liberação do adolescente, o delegado determinará seu transporte ao Complexo da Defesa e Cidadania (CDC).

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. Todas as peças relacionadas aos Boletins de Ocorrência e procedimentos policiais deverão ser obrigatoriamente produzidas de forma digital e virtualizada no ambiente do sistema Sinesp-PPE, na aba de peças e observando a vinculação automática aos respectivos autos, sendo obrigatória a assinatura eletrônica no próprio sistema PPE.

§ 1º Somente será admitida a impressão da peça para assinatura manual, com posterior digitalização e anexação à peça correspondente, em casos excepcionais em que a assinatura eletrônica não seja viável, conforme as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Fica expressamente proibida a prática de reunir múltiplas peças em um único documento digitalizado, salvo na hipótese de protocolo direto no portal do PJe ou por outro meio viável disponível, bem como a produção de peças em formato exclusivamente físico.

Art. 54. O público em geral, sem assinatura eletrônica, assinará as peças de forma digital em aparelho eletrônico disponível na Central de Flagrantes, com apresentação de documento com foto e captura de biometria facial.

Art. 55. Boletins de ocorrência não poderão permanecer em rascunho por mais de 24 horas no perfil da Central de Flagrantes no PPE.

Art. 56. A comunicação formal ao Poder Judiciário dar-se-á via protocolo no sistema PJe, com uso obrigatório da interoperabilidade.

Seção II
Do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD)

Art. 57. Após entrevistar as partes, caberá exclusivamente à autoridade policial

formar sua convicção jurídica e determinar, ou não, a lavratura do APFD.

Art. 58. A lavratura do APFD seguirá a seguinte ordem: ouvir o condutor, confeccionar o "recibo de entrega do preso", colher depoimentos de testemunhas e declarações de vítimas, e interrogar o preso.

Art. 59. O APFD somente será redigido após a oitiva e dispensa do condutor e testemunhas e o interrogatório do preso.

Art. 60. Decidindo pela inexistência de situação de flagrante, a autoridade policial registrará um BO, sem emitir recibo de entrega de preso.

Subseção I

Do Arbitramento de Fiança

Art. 61. O delegado poderá conceder fiança em infrações cuja pena máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

§1º O valor será de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos para penas de até 4 (quatro) anos, e de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos para penas superiores a 4 (quatro) anos, caso a concessão seja de competência judicial.

§2º O valor pode ser reduzido em até 2/3 (dois terços) ou aumentado em até 1.000 (mil) vezes, conforme a situação econômica do preso.

Art. 62. Não será concedida fiança nos crimes de racismo, tortura, tráfico, terrorismo, hediondos, crimes cometidos por grupos armados contra a ordem constitucional, e quando presentes os motivos da prisão preventiva.

Parágrafo único. Nos casos de prisão em flagrante por posse ou porte ilegal de arma de fogo, o delegado de polícia responsável pela lavratura do procedimento poderá representar pela prisão preventiva, mesmo quando a pena máxima do delito for inferior a 4 (quatro) anos, sempre que verificada qualquer das circunstâncias descritas na Portaria Normativa nº 20/2025/PCPI, bem como nos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar que denotem risco iminente à integridade física da vítima, nos termos descritos na Portaria Normativa nº 21/2025/PCPI.

Seção III

Do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)

Art. 63. A autoridade policial lavrará TCO para infrações penais de menor potencial ofensivo, que são as contravenções penais e crimes com pena máxima não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, não se aplica aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Seção IV

Do Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI)

Art. 64. Para ato infracional cometido com violência ou grave ameaça, o delegado lavrará o AAFAI, ouvindo testemunhas e o adolescente, e apreendendo produtos e instrumentos

relacionados à prática do ato infracional.

§1º Comparecendo pais ou responsável, o adolescente será liberado sob termo de compromisso, exceto se a gravidade do ato infracional justificar o pedido de internação.

§ 2º Não comparecendo responsável, o adolescente será encaminhado ao CDC.

§ 3º Após formalização do AAFAI, a Central de Flagrantes fará comunicação formal ao Poder Judiciário, via protocolo no sistema PJe, com uso obrigatório da interoperabilidade.

Seção V

Do Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC)

Art. 65. Para ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça, será lavrado o BOC.

§ 1º O adolescente será liberado a um responsável legal, sob termo de compromisso. Não comparecendo responsável, o adolescente será encaminhado ao CDC.

§ 2º Sendo o adolescente liberado ou não, a Central de Flagrantes fará as comunicações ao Poder Judiciário.

Seção VI

Do Cumprimento de Mandados

Art. 66. O recebimento de pessoas presas em cumprimento a mandado de prisão será formalizado pelo delegado de plantão. As comunicações ao Judiciário serão feitas, ordinariamente, pela unidade que efetuou a prisão e, excepcionalmente, pela Central.

Art. 67. Em caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente, após os procedimentos, o delegado determinará o transporte do adolescente ao CDC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão deliberados, no que couber, pelo Delegado-Geral e/ou pela Coordenação da Central de Flagrantes de Teresina.

Art. 69. Esta Instrução Normativa aplica-se a outras unidades da Polícia Civil que funcionem em regime de plantão e atendam ocorrências em situação de flagrância.

Art. 70. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2025.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí

(Transcrição da nota ATOS de Nº 29360, datada de 27 de novembro de 2025.)